



ANEXO II



Arsenic in Rice: A Cause for Concern

*Iva Hojsak, †Christian Braegger, ‡Jiri Bronsky, §Cristina Campoy, ||Virginie Colomb, ¶Tamas Decsi, #Magnus Domellöf, **Mary Fewtrell, ††Nataša Fidler Mis, ‡‡Walter Mihatsch, §§Christian Molgaard, and ¶¶Johannes van Goudoever, for the ESPGHAN Committee on Nutrition

ABSTRACT

Inorganic arsenic intake is likely to affect long-term health. High concentrations are found in some rice-based foods and drinks widely used in infants and young children. In order to reduce exposure, we recommend avoidance of rice drinks for infants and young children. For all of the rice products, strict regulation should be enforced regarding arsenic content. Moreover, infants and young children should consume a balanced diet including a variety of grains as carbohydrate sources. Although rice protein-based infant formulas are an option for infants with cows' milk protein allergy, the inorganic arsenic content should be declared and the potential risks should be considered when using these products.

Key Words: children, infants, rice drinks

(*JPGN* 2015;60: 142–145)

Arsenic is a ubiquitous metalloid that is found in nature in organic and inorganic forms. The harmful effects of arsenic are well established; however, toxicity depends on the form (inorganic or organic) and the oxidation state of arsenic compounds (1). It is generally accepted that inorganic arsenic is much more toxic than organic arsenic (2). The bioavailability of different forms of arsenic also varies. Most of the organic compounds are found in seafood, and when ingested, they undergo little biotransformation and are excreted almost unchanged (3). By contrast, inorganic

arsenic, which is largely responsible for the toxic effects, is found mostly in water in specific geographic areas and in rice and rice products (2,4–6). Inorganic arsenic is considered a first-level carcinogen because long-term exposure is associated with an increased risk for various carcinomas including skin, bladder, lung, kidney, liver, and prostate (7). Furthermore, exposure is also associated with alterations in gastrointestinal, cardiovascular, hematological, pulmonary, neurological, immunological, and reproductive/developmental function (6). In greatly exposed children, inorganic arsenic exposure was reported to be related to the development of cancers and lung disease later in life (8–10). Exact mechanisms for the carcinogenicity of arsenic remain unclear but may include oxidative stress, inhibition of DNA repair, perturbation of signal transduction pathways, and chromosomal aberrations (11).

Most data in the literature report total arsenic. Quantification of inorganic arsenic is difficult, and efficient methods have only recently become available. Differentiation between total and inorganic arsenic is important because some foods such as fish and seafood with the highest total arsenic content have very low levels of the toxic inorganic form (2). In contrast, the concentration of inorganic arsenic is high in rice and can reach 90% of the total arsenic content. The concentration varies according to the soil where the rice was cultivated and the type of rice (12). The high arsenic concentration in rice compared with that in other grains reflects the anaerobic growing conditions of flooded rice paddies and the unique physiology of the plant that allows it to take up and sequester arsenic from the environment, accumulating it to a greater extent than the soil (13).

Received May 13, 2014; accepted July 7, 2014.

From the *University Children's Hospital Zagreb, Croatia, the †University Children's Hospital, Zurich, Switzerland, the ‡Department of Paediatrics, University Hospital Motol, Prague, Czech Republic, the §Department of Paediatrics, University of Granada, Spain, the ||Hospital Necker, Paris, France, the ¶Department of Paediatrics, University of Pecs, Hungary, the #Department of Clinical Sciences, Pediatrics, Umeå University, Sweden, the **Childhood Nutrition Research Centre, UCL Institute of Child Health, London, UK, the ††Department of Gastroenterology, Hepatology and Nutrition, University Children's Hospital, University Medical Centre Ljubljana, Slovenia, the ‡‡Department of Pediatrics, Harlaching, Munich Municipal Hospitals, Germany, the §§Department of Nutrition, Exercise and Sports, University of Copenhagen, Denmark, and the ¶¶Department of Pediatrics, Emma Children's Hospital-AMC, Amsterdam, The Netherlands.

Address correspondence and reprint requests to Iva Hojsak, MD, PhD, University Children's Hospital Zagreb, University of Zagreb School of Medicine, Klaićeva 16, Zagreb, Croatia (e-mail: ivahojsak@gmail.com).

¹ Secretary of the Committee on Nutrition.

² Chair of the Committee on Nutrition.

The authors report no conflicts of interest.

Copyright © 2014 by European Society for Pediatric Gastroenterology, Hepatology, and Nutrition and North American Society for Pediatric Gastroenterology, Hepatology, and Nutrition

DOI: 10.1097/MPG.0000000000000502

REGULATION

The maximum tolerable level of total arsenic in drinking water defined by the World Health Organization (WHO) is 10 µg/L (14); however, there are no European Union (EU), US, or WHO limits for either total or inorganic arsenic in any food, including rice (15). The only country that regulates the level of inorganic arsenic in rice is China where the maximum contaminant level permitted is 0.15 mg/kg (16); however, because inorganic arsenic is considered a nonthreshold carcinogen, any exposure constitutes a risk and no tolerable intake level can be established (1).

The Joint Food and Agriculture Organization of the United Nations/WHO Expert Committee on Food Additives determined the lower limit of the benchmark dose confidence limit (BMDL) based on a 0.5% increase in the incidence of lung cancer to be 3.0 µg/kg body weight per day (6). The Contaminants in the Food Chain (CONTAM) Panel of the European Food Safety Authority (EFSA) determined the BMDL for a 1% extra risk for lung, skin, and bladder cancers and skin lesions to be in a range from 0.3 to 8 µg/kg body weight per day and recommended using this range



instead of a single reference point in the risk characterization for inorganic arsenic intake (2).

The EFSA report stated that inorganic arsenic exposure from food and water ranges from 0.13 to 0.56 $\mu\text{g}/\text{kg}$ body weight per day for average consumers in 19 European countries (2). This estimated dietary exposure is within the range of the proposed BMDL values, indicating that the risk of toxicity cannot be excluded (2).

Regulation of maximum levels for heavy metals in foods for infants and young children is generally lacking; in the EU, maximum levels have been established only for lead in infant formula and follow-on formula, and for inorganic tin in canned baby foods and processed cereal-based foods for infants and young children (17). At present, there is no upper limit for what constitutes a safe inorganic arsenic intake in infants and children, even though they may be more susceptible to toxic effects, with higher exposure reported to be associated with increased infant morbidity and mortality (8–10) and impaired development (18).

ARSENIC IN RICE

The arsenic content of raw rice varies from 0.1 to 0.4 mg of inorganic arsenic/kg of dry mass (2,4,5,12,19,20). Rice has a much higher arsenic level than that in other grains such as wheat and barley, for which the reported total arsenic content is 0.03 to 0.08 mg/kg (21). Moreover, the quantity of inorganic arsenic in cereals based on grains other than rice was less than detection levels (22).

The arsenic content in rice varies depending on the type of the rice cultivar, the place where it was cultivated, and how it was processed; brown rice contains higher concentrations than white rice (12,19,23). Moreover, changes in arsenic content may occur during the preparation of food in which cooking water seems to be of special importance; cooking rice in uncontaminated water can reduce the arsenic content of the rice (24,25).

Most of the inorganic arsenic in rice is concentrated in the bran layers that contain 10 to 20 times higher concentrations than whole grain (4,26). Therefore, the risk from consumption of products made from rice bran such as rice drinks is much higher than that from raw, but polished (white) rice (27). Moreover, rice bran is often added to products such as rice crackers or rice cereals to increase the fiber content or used directly as a health food supplement (28). As stated in the EFSA report, “rice grains” and “rice-based products” in the EU market contain very high mean levels of total arsenic, ranging from 0.14 and 0.17 mg/kg (2).

RICE AND INORGANIC ARSENIC CONSUMPTION IN INFANTS AND CHILDREN

Rice consumption differs between ethnic groups. Traditionally in European adults, an average of 9 g of rice is consumed per day, leading to an additional exposure to inorganic arsenic of 0.015 $\mu\text{g}/\text{kg}$ body weight (2), whereas in the Asian diet, rice consumption is approximately 300 g per day leading to an extra exposure of 0.5 $\mu\text{g}/\text{kg}$ body weight (2); however, the risk of exposure to inorganic arsenic from rice is not limited to Asian communities; infants and young children have 2 to 3 times higher inorganic arsenic exposure than adults (2,16,27).

It has been reported that infants fed with breast milk consume the lowest levels of arsenic; Sternowsky et al found that arsenic could not be detected in more than 80% of breast milk samples and the highest concentration was 0.0028 mg/L (29). Moreover, a recently published Swedish study evaluated the content of metals in human milk; the mean total arsenic content was 0.55 $\mu\text{g}/\text{L}$, but none of the samples contained inorganic arsenic (30). Regarding arsenic in cows’ milk-based infant formulas, EFSA reported that 60% of samples were less than the limit for quantification, and when

inorganic arsenic was detectable, the measured levels were on average only 0.0009 mg/kg. Based on these results, it was estimated that infants who are fed with cows’ milk formula ingest approximately 0.11 $\mu\text{g}/\text{kg}$ per day of inorganic arsenic, which is more than 3 times higher than the estimated intake from breast milk (2). Results for recently introduced rice protein-based infant formula are lacking (31,32). One study (31) reported that inorganic arsenic in rice protein-based infant formula was 7.3 times lower than the amount reported by EFSA for infant rice-based products, which was 0.11 mg/kg (2). This would equate to 0.015 mg/kg of product, which is more than 15 times higher than in regular cows’ milk-based formula; however, exact amounts of inorganic arsenic in rice protein-based infant formulas have not been independently studied.

Rice is a widely used carbohydrate source during weaning because of its availability, bland taste, nutritional value, and relatively low allergenic potential (27,33). Moreover, rice and derived products such as starch, flour, and syrup are used to fortify different infant foods, including drinks, commercial purees, and snacks (34). This could lead to high exposure of young children to inorganic arsenic (2,14). For specific groups of children with certain allergies or celiac disease, dependence on rice products is even higher (26,27).

Several studies evaluated the inorganic arsenic content in different rice-based infant products (26,27,34–38). In the US population, mean childhood (1–6 years of age) dietary intake of inorganic arsenic is 3.2 μg per day with a range of 1.6 to 6.2 μg per day (36). Meharg et al estimated that inorganic arsenic levels in the rice drink available in the United Kingdom are 0.007 to 0.021 mg/L (26) and in pure baby rice 0.06 to 0.16 mg/kg (27). Assuming consumption of a single 20-g portion per day, this equates to 0.45 and 0.75 $\mu\text{g}/\text{kg}$ body weight for a 1-year-old child with a body weight of 9.25 kg (27). Similar results were reported for infant rice cereals in the United States where mean values were 0.10 mg/kg (39).

The maximum daily intake of inorganic arsenic is higher for infants who do not consume gluten. Infants with celiac disease consuming products without gluten had an arsenic exposure of 0.41 $\mu\text{g}/\text{kg}$ per day compared with 0.26 $\mu\text{g}/\text{kg}$ per day in healthy infants consuming products with gluten (37). The present report also found that the products with the highest content of arsenic were manufactured using organic brown rice, which is typically used by consumers seeking natural and/or ecological products. Consistent with this, Jackson et al reported that toddler formulas with added organic brown rice syrup have 20 times higher levels of inorganic arsenic than regular formulas (34).

Overall, EFSA stated that infants in the EU and Norway are exposed to a mean of 1.6 $\mu\text{g}/\text{kg}$ per day of inorganic arsenic through rice-based infant food alone (2).

Although dietary exposure of children is higher than that of adults, the significance of this observation is uncertain because the toxic effects are caused by exposure for long periods (2). The exposure estimates in the EU and Norway are within the range of the BMDL values proposed by EFSA; however, they are much higher than the lowest level in the range (0.3 $\mu\text{g}/\text{kg}$ per day) (2). Because of the uncertain minimum safe level, possible toxic effects, and the high content of inorganic arsenic in infant food, several national initiatives and authorities have advised against consumption of rice drinks for infants and toddlers (38). The UK Food Standards Agency does not recommend substitution of breast milk, infant formula, or cows’ milk by rice drinks for toddlers and young children up to 4.5 years, whereas the Swedish National Food Agency recommends no rice-based drinks for children younger than 6 years and, in Denmark, children are advised against consuming rice drinks and biscuits (40–42).



CONCLUSIONS AND RECOMMENDATIONS

Based on the available evidence at present, the ESPGHAN Committee on Nutrition concludes as follows:

1. Inorganic arsenic intake during childhood is likely to affect long-term health.
2. Rice, especially rice bran, contains high levels of inorganic arsenic.
3. Although there are data on inorganic arsenic in infant foods and rice drinks, there is a lack of published data on the amount in rice protein-based infant formula.

Recommendations are as follows:

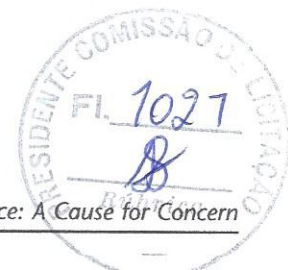
1. Inorganic arsenic intake in infancy and childhood should be as low as possible.
2. The inorganic arsenic content of dietary products used by infants and children needs to be regulated.
3. Although rice protein-based infant formulas are an option for infants with cows' milk protein allergy, the inorganic arsenic content should be declared and the potential risks should be considered when using these products.
4. Rice drinks should not be used in infants and young children.
5. Inorganic arsenic exposure from food can be reduced by including a variety of grains such as oat, barley, wheat, maize, and rice.
6. In areas of the world where rice consumption is high in all ages, authorities should be prompted to declare which of the rice cultivars have the lowest arsenic content and are, therefore, the least harmful for use during infancy and childhood.
7. Globally, the arsenic content in rice should be monitored and rice with the lowest content should be used for the preparation of infant foods.

Research directions are as follows:

1. More data on the inorganic arsenic content of different foods and the impact of different levels on health later in life are required. These data will allow the development of evidence-based recommendations regarding the acceptable arsenic content in different foods for infants and children.

REFERENCES

1. Hite AH. Arsenic and rice: a call for regulation. *Nutrition* 2013;29:353–4.
2. European Food Safety Authority Panel on Contaminants in the Food Chain (CONTAM). Scientific opinion on arsenic in food. *EFSA J* 2009;7:1351.
3. Navas-Acien A, Francesconi KA, Silbergeld EK, et al. Seafood intake and urine concentrations of total arsenic, dimethylarsinate and arsenobetaine in the US population. *Environ Res* 2011;111:110–8.
4. Sun GX, Williams PN, Carey AM, et al. Inorganic arsenic in rice bran and its products are an order of magnitude higher than in bulk grain. *Environ Sci Technol* 2008;42:7542–6.
5. Meharg AA, Williams PN, Adomako E, et al. Geographical variation in total and inorganic arsenic content of polished (white) rice. *Environ Sci Technol* 2009;43:1612–7.
6. World Health Organization. *Safety Evaluation of Certain Contaminants in Food. WHO Food Additives Series No. 63*. Geneva: World Health Organization; 2011. http://whqlibdoc.who.int/publications/2011/9789241660631_eng.pdf. Accessed March 12, 2014.
7. Agency for Toxic Substances and Disease Registry (ATSDR). *Toxicological Profile for Arsenic*. Atlanta, GA: U.S. Department of Health and Human Services; 2007. Available at: <http://www.atsdr.cdc.gov/toxpro/files/tp2.pdf>. Accessed April 2, 2014.
8. Liaw J, Marshall G, Yuan Y, et al. Increased childhood liver cancer mortality and arsenic in drinking water in northern Chile. *Cancer Epidemiol Biomarkers Prev* 2008;17:1982–7.
9. Smith AH, Marshall G, Yuan Y, et al. Increased mortality from lung cancer and bronchiectasis in young adults after exposure to arsenic in utero and in early childhood. *Environ Health Perspect* 2006;114:1293–6.
10. Yorifuji T, Tsuda T, Doi H, et al. Cancer excess after arsenic exposure from contaminated milk powder. *Environ Health Prev Med* 2011;16:164–70.
11. Arita A, Costa M. Epigenetics in metal carcinogenesis: nickel, arsenic, chromium and cadmium. *Metallomics* 2009;1:222–8.
12. Torres-Escribano S, Leal M, Velez D, et al. Total and inorganic arsenic concentrations in rice sold in Spain. effect of cooking, and risk assessments. *Environ Sci Technol* 2008;42:3867–72.
13. Rai A, Tripathi P, Dwivedi S, et al. Arsenic tolerances in rice (*Oryza sativa*) have a predominant role in transcriptional regulation of a set of genes including sulphur assimilation pathway and antioxidant system. *Chemosphere* 2011;82:986–95.
14. World Health Organization. *Arsenic in Drinking-Water. Background Document for Preparation of WHO Guidelines for Drinking-Water Quality*. Geneva: World Health Organization (WHO/SDE/WSH/03.04/75/Rev/1); 2011. http://www.who.int/water_sanitation_health/dwg/chemicals/arsenic.pdf. Accessed March 12, 2014.
15. Francesconi KA. Toxic metal species and food regulations—making a healthy choice. *Analyst* 2007;132:17–20.
16. Zhu YG, Williams PN, Meharg AA. Exposure to inorganic arsenic from rice: a global health issue? *Environ Pollut* 2008;154:169–71.
17. Commission Regulation (EC) No. 1881/2006 of 19 December 2006 setting maximum levels for certain contaminants in foodstuffs. *Off J Eur Union* 2006;L364:5.
18. Hamadani JD, Tofail F, Nermell B, et al. Critical windows of exposure for arsenic-associated impairment of cognitive function in pre-school girls and boys: a population-based cohort study. *Int J Epidemiol* 2011;40:1593–604.
19. Williams PN, Price AH, Raab A, et al. Variation in arsenic speciation and concentration in paddy rice related to dietary exposure. *Environ Sci Technol* 2005;39:5531–40.
20. Jorhem L, Astrand C, Sundstrom B, et al. Elements in rice from the Swedish market: I. Cadmium, lead and arsenic (total and inorganic). *Food Addit Contam Part A Chem Anal Control Expo Risk Assess* 2008;25:284–92.
21. Williams PN, Villada A, Deacon C, et al. Greatly enhanced arsenic shoot assimilation in rice leads to elevated grain levels compared to wheat and barley. *Environ Sci Technol* 2007;41:6854–9.
22. Munera-Picazo S, Ramirez-Gandolfo A, Burlo F, et al. Inorganic and total arsenic contents in rice-based foods for children with celiac disease. *J Food Sci* 2014;79:T122–8.
23. Norton GJ, Pinson SR, Alexander J, et al. Variation in grain arsenic assessed in a diverse panel of rice (*Oryza sativa*) grown in multiple sites. *New Phytol* 2012;193:650–64.
24. Diaz OP, Leyton I, Munoz O, et al. Contribution of water, bread, and vegetables (raw and cooked) to dietary intake of inorganic arsenic in a rural village of Northern Chile. *J Agric Food Chem* 2004;52:1773–9.
25. Cubadda F, Raggi A, Zanasi F, et al. From durum wheat to pasta: effect of technological processing on the levels of arsenic, cadmium, lead and nickel—a pilot study. *Food Addit Contam* 2003;20:353–60.
26. Meharg AA, Deacon C, Campbell RC, et al. Inorganic arsenic levels in rice milk exceed EU and US drinking water standards. *J Environ Monit* 2008;10:428–31.
27. Meharg AA, Sun G, Williams PN, et al. Inorganic arsenic levels in baby rice are of concern. *Environ Pollut* 2008;152:746–9.
28. Meharg AA, Lombi E, Williams PN, et al. Speciation and localization of arsenic in white and brown rice grains. *Environ Sci Technol* 2008;42:1051–7.
29. Sternowsky HJ, Moser B, Szadkowsky D. Arsenic in breast milk during the first 3 months of lactation. *Int J Hyg Environ Health* 2002;205:405–9.
30. Bjorklund KL, Vahter M, Palm B, et al. Metals and trace element concentrations in breast milk of first time healthy mothers: a biological monitoring study. *Environ Health* 2012;11:92.



31. Reche M, Pascual C, Fiandor A, et al. The effect of a partially hydrolysed formula based on rice protein in the treatment of infants with cow's milk protein allergy. *Pediatr Allergy Immunol* 2010;21:577–85.
32. Agostoni C, Fiocchi A, Riva E, et al. Growth of infants with IgE-mediated cow's milk allergy fed different formulas in the complementary feeding period. *Pediatr Allergy Immunol* 2007;18:599–606.
33. Mennella JA, Ziegler P, Briefel R, et al. Feeding Infants and Toddlers Study: the types of foods fed to Hispanic infants and toddlers. *J Am Diet Assoc* 2006;106:S96–106.
34. Jackson BF, Taylor VF, Punshon T, et al. Arsenic concentration and speciation in infant formulas and first foods. *Pure Appl Chem* 2012;84:215–23.
35. Ljung K, Palm B, Grandér M, et al. High concentrations of essential and toxic elements in infant formula and infant foods—a matter of concern. *Food Chem* 2011;127:943–51.
36. Yost LJ, Tao S-H, Egan SK, et al. Estimation of dietary intake of inorganic arsenic in US children. *Hum Ecol Risk Assess* 2004;10:473–83.
37. Carbonell-Barrachina AA, Wu X, Ramirez-Gandolfo A, et al. Inorganic arsenic contents in rice-based infant foods from Spain, UK, China and USA. *Environ Pollut* 2012;163:77–83.
38. Burlo F, Ramirez-Gandolfo A, Signes-Pastor AJ, et al. Arsenic contents in Spanish infant rice, pureed infant foods, and rice. *J Food Sci* 2012;77:T15–9.
39. Juskelis R, Li W, Nelson J, et al. Arsenic speciation in rice cereals for infants. *J Agric Food Chem* 2013;61:10670–6.
40. Food Standards Agency. Survey of total and inorganic arsenic in rice drinks. Food Survey Information Sheet 02/09. http://food.gov.uk/science/research/surveillance/fsisbranch2009/survey0209#.U3KZL00U_IU. Published February 2009. Accessed March 12, 2014.
41. Nye råd om riskiks og risdrik fra Fødevarestyrelsen. Ministry of Food, Agriculture and Fisheries, Denmark. http://www.atomkost.dk/services/nyhedsrum/nyheder/2013/nye_raad_om_riskiks_og_risdrik_fra_foedevarestyrelsen.htm. Published May 17, 2013. Accessed March 12, 2014.
42. Bjerselius R, Halldin Ankarberg E, Jansson A, et al. *Contaminants and Minerals in Foods for Infants and Young Children—Risk and Benefit Management*. Sweden: National Food Agency; 2013. http://www.slv.se/upload/dokument/rapporter/kemiska/2013_swedish_national_food_agency_report_1_part_3_contaminants_and_minerals_in_foods_for_infants_and_young_children_risk_and_benefit_management.pdf. Accessed March 12, 2014.



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ART MEDICA COM E REP. DE PROD HOSP. LTDA, inscrita no CNPJ nº. 02.626.340/0001-58, situada na Rua Nossa Senhora de Nazaré, 02, Bairro Guaribas, Cep: 61.760-000, neste ato representado por seu representante legal, Sr. PAULO ROBERTO DA SILVA SEABRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, portador da cédula de identidade nº. 92002314853 SSP-CE e do CPF nº 175.159.397-53.

OUTORGADO: Maria Sidnaidy Pereira Lacerda, brasileira, casada, portadora do documento de identidade nº 220435620025 - SPC/MA, CPF 017.644.653-26, residente à Rua Maria Ana Pereira nº 550 Bairro: São José - Juazeiro do Norte /CE, CEP 63.024-700.

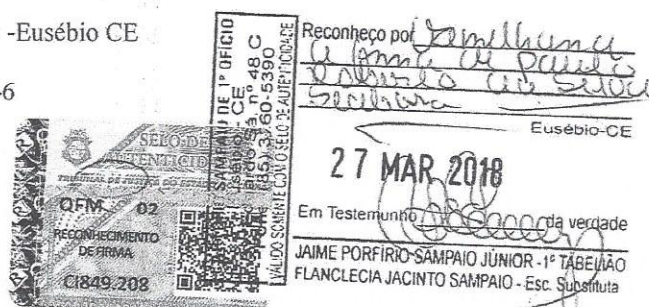
PODERES: O outorgante confere ao outorgado(a) (s) pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao **MUNICÍPIO DE BARBALHA**, relativo ao **PREGÃO PRESENCIAL** através do **Edital nº 2018.03.07.2**, podendo o mesmo, impugnar, solicitar declaração de adimplência, certidão de débitos municipais, assinar propostas, atas, entregar no pregão os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária, declarações, propostas, como também formular ofertas e lances verbais de preços, interpor e assinar recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato, exclusivamente para estas etapas do presente certame.

Eusébio, 27 de março de 2018.



ART. MEDICA COM E REP. DE PROD. HOSP. LTDA
CNPJ:02.626.340/0001-58
Paulo Roberto da Silva Seabra
Paulo Roberto da Silva Seabra
Sócio-Administrador
RG: 92002314853 CPF:175159397-53

Rua Nossa Senhora de Nazaré nº 02- Guaribas -Eusébio CE
Fone: (085) 3278.2844 CEP 61.760-000
C.G.C 02.626.340/0001-58 C.G.F 06.268.389-6
E-mail: licitacao@artmedicahospitalar.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **27/03/2018 16:30:35 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 945573

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **27/03/2019 15:37:20 (hora local)**.

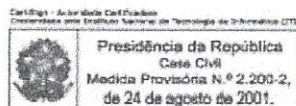
¹**Código de Autenticação Digital:** 30902703181532330343-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b786a5c9a04ce267f46da2a799446ccf4182a1b395624560d46a7aaeca61f5083748d6b6ed8e13f857ceaa6cfbdc
a14b8199cfef34c94a8364466be565cb148a3





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
PARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
MARIA SIDNAIDY PEREIRA LACERDA

DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR UF
220435620025 SPC MA

CPF 017.644.653-26 DATA NASCIMENTO 04/06/1986

FILIAÇÃO
ANTONIO LACERDA
ALENCAR
MARIA ITA PEREIRA
LACERDA

PERMISSÃO ACC CAT.HAB.
B

Nº REGISTRO 06006995630 VALIDADE 30/08/2018 1ª HABILITAÇÃO 18/02/2014

OBSERVAÇÕES
A ;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL JUAZEIRO DO NORTE, CE DATA EMISSÃO 24/02/2015

ASSINATURA DO EMISSOR 62048130746
CE146273559

DETRAN (CE) (CEARA)

VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS 951382677

PROIBIDO PLASTIFICAR 951382677

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-9
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Barra da Estação - João Pessoa/PB - CEP 51033-900 - www.azevedobastos.com.br - Tel: (33) 3344-4114 - Fax: (33) 3344-5174

Autenticação Digital

De acordo com os artigos: 1º, 9º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.036/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 30902710171103340147-1; Data: 27/10/2017 11:04:57

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFY24262-VG91;
Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Bel. Válder de Miranda Cavalcanti
Tábuas Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **27/10/2017 11:26:49 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 842648

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **27/10/2018 11:05:01 (hora local)**.

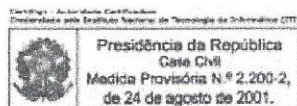
¹**Código de Autenticação Digital:** 30902710171103340147-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b651b021f0535099c2e5291386e879db7937a6c203fa9a579524027192f86e236748d6b6ed8e13f857ceaa6cfbdc
a14b8c656fbec25249729e4b33edd6b21056d





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JOAO MARCOS RODRIGUES SEABRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
95002651994 SSPDS CE

CPF DATA NASCIMENTO
491.617.093-87 05/05/1975

FILIAÇÃO
PAULO ROBERTO DA SILVA
SEABRA
WESTH NEY RODRIGUES
SEABRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
00582416800 13/03/2019 11/05/1994

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
FORTALEZA, CE 18/03/2014

ASSINATURA DO EMISSOR
50788428504
CE140855807

DE FIANÇA (CEABRA)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 903892340

PROIBIDO PLASTIFICAR 903892340

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.878-9
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 51025-000 - Fone: (33) 3244.2444 - Fax: (33) 3244.2444

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 30902201181105470748-1; Data: 22/01/2018 11:13:00

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGJ73151-TQ8A
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Gal. Valber do Miranda Cavalcanti
Tribunal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **22/01/2018 15:49:03 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 894769

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **22/01/2019 11:13:55 (hora local)**.

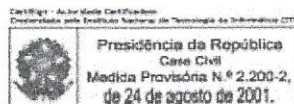
¹**Código de Autenticação Digital:** 30902201181105470748-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b0585e44b2f670591b1969c40929462f57ec8d2dd0d63b2f2c4e8143aa5479934748d6b6ed8e13f857ceaa6cfbdca14b81aa5a2b4cfb903f8064fdf965ef40137





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
REGISTRO GERAL	92002314853	DATA DE EXPEDIÇÃO	18/01/2008
NOME: PAULO ROBERTO DA SILVA SEABRA			
FILIAÇÃO: BOAVENTURA DA SILVA SEABRA			
ZÉLIA DA SILVA BORDA SEABRA			
PETRÓPOLIS - RJ			
COC ORIGINAL		DATA DE NASCIMENTO: 23/12/1947	
CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO: 2 OFÍCIO TERMO: 23114 FOLHA: 85			
LIVRO: A 116 PETRÓPOLIS - RJ			
CV: 175.159.397-53			
2 VIA		ASSINATURA DO TITULAR	
ASSINATURA DO DIRETOR		ASSINATURA DO TITULAR	
L. Nº 7.116 DE 2004		CARTEIRA DE IDENTIDADE	

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-9
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 140 - Bairro dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 53010-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (31) 3244-3434 - Fax: (31) 3244-3434

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 5.305/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 30902201181106240471-1; Data: 22/01/2018 11:12:30

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGJ73127-20HG;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valber de Almeida Cavalcanti
Título

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
 http://www.azevedobastos.not.br
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **22/01/2018 15:52:14 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 894792

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **22/01/2019 11:13:57 (hora local)**.

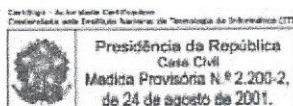
¹**Código de Autenticação Digital:** 30902201181106240471-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b0585e44b2f670591b1969c40929462f562ba1f095eddfeba3c472a4ce0c7d738748d6b6ed8e13f857ceaa6cfbdc
 a14b888ecf092062a3aa008646e8c5fb77383



ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ 02.626.340/0001-58
NIRE 23.200.781.226
DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Pelo presente instrumento particular, **JOÃO MARCOS RODRIGUES SEABRA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, RG n.º 95002651994 SSP-CE, CPF n.º 491.617.093-87, residente e domiciliado na Rua Mucuripe, 78 Alphaville, Cararu – Eusébio-CE – CEP 61760-000 e **PAULO ROBERTO DA SILVA SEABRA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, RG n.º 92002314853 SSP-CE, CPF n.º 175.159.397-53, residente e domiciliado na Av. Engenheiro Santana Junior, 2977 – Apto 802 – Papicu – Fortaleza-CE – CEP 60192-205, únicos sócios da pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de sociedade limitada, com nome empresarial **ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ 02.626.340/0001-58**, com sede na Rua Nossa Senhora de Nazaré, 02 – Guaribas – Eusébio-CE – CEP 61760-000, com seu ato de constituição devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o n.º 23.200.781.226, por despacho em 06.07.1998, resolvem alterar o referido Contrato Social como a seguir se contrata:

Cláusula Primeira – A sociedade passa a ter como objeto social:

- a) Comércio atacadista de medicamentos e produtos farmacêuticos de uso humano.
- b) Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.
- c) Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia.
- d) Comércio atacadista de produtos odontológicos;
- e) Comércio atacadista de produtos dietéticos especiais, complementos e suplementos alimentícios;
- f) Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral.
- g) Atividades de profissionais da nutrição.
- h) Representação comercial de medicamentos.
- i) Representação comercial de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares.
- j) Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação.
- k) Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares sem operador.
- l) Aluguel de imóveis próprios.

Cláusula Segunda – Os sócios resolvem consolidar o contrato social da sociedade, de acordo com as cláusulas a seguir.



REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ 02.626.340/0001-58

ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ 02.626.340/0001-58
NIRE 23.200.781.226
CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL



JOÃO MARCOS RODRIGUES SEABRA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, RG n.º 95002651994 SSP-CE, CPF n.º 491.617.093-87, residente e domiciliado na Rua Mucuripe, 78 Alphaville, Cararu – Eusébio-CE – CEP 61760-000 e **PAULO ROBERTO DA SILVA SEABRA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, RG n.º 92002314853 SSP-CE, CPF n.º 175.159.397-53, residente e domiciliado na Av. Engenheiro Santana Junior, 2977 – Apto 802 – Papicu – Fortaleza-CE – CEP 60192-205, únicos sócios da pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de sociedade limitada, com nome empresarial **ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ 02.626.340/0001-58**, com sede na Rua Nossa Senhora de Nazaré, 02 – Guaribas – Eusébio-CE – CEP 61760-000, com seu ato de constituição devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 23.200.781.226, por despacho em 06.07.1998, a qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CAPÍTULO I – NOME EMPRESARIAL, SEDE E FILIAIS

Cláusula Primeira – A sociedade gira sob o nome empresarial de **ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

Cláusula Segunda – A sociedade tem sede e foro jurídico na Rua Nossa Senhora de Nazaré, 02 – Guaribas – Eusébio-CE – CEP 61760-000, onde terão lugar todos os seus procedimentos jurídicos.

Cláusula Terceira – Mediante deliberação de sua administração, a sociedade poderá instalar, extinguir ou realocar filiais e escritórios ou exercer suas atividades em qualquer parte do território nacional ou do exterior.

Parágrafo Único – Presentemente a sociedade não possui filial.

CAPÍTULO II – PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

Cláusula Quarta – A sociedade iniciou suas atividades no dia 1.º de julho de 1998.

Cláusula Quinta – O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO III – DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Sexta – A sociedade tem por objeto social:

- a) Comércio atacadista de medicamentos e produtos farmacêuticos de uso humano.
- b) Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.
- c) Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia.
- d) Comércio atacadista de produtos odontológicos;
- e) Comércio atacadista de produtos dietéticos especiais, complementos e suplementos alimentícios;
- f) Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral.
- g) Atividades de profissionais da nutrição.
- h) Representação comercial de medicamentos.
- i) Representação comercial de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares.
- j) Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação.
- k) Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares sem operador.
- l) Aluguel de imóveis próprios.



REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ 02.626.340/0001-58



Cláusula Sétima – O objeto social poderá ser modificado, ampliado ou reduzido, mediante deliberação dos sócios, na forma prevista neste contrato.

CAPITULO IV – DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula Oitava – O Capital Social é de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido em 600.000 (seiscentos mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado e está assim distribuído entre os sócios:

Sócio	Vlr.Quota Unit.(R\$)	Qte. Quotas	Valor (R\$)	%
JOÃO MARCOS RODRIGUES SEABRA	1,00	300.000	300.000,00	50,0
PAULO ROBERTO DA SILVA SEABRA	1,00	300.000	300.000,00	50,0
TOTAL		600.000	600.000,00	100,0

Cláusula Nona – O Capital Social poderá ser aumentado, mediante subscrição de novas quotas a serem realizadas em moeda legal e corrente do País ou pela incorporação de bens passíveis de avaliação pecuniária, ou ainda, através da conversão do passivo e da apropriação de reservas inscritas na contabilidade.

Cláusula Décima – Nos aumentos do Capital Social, a preferência para subscrição das quotas novas será atribuída aos sócios, na exata proporção da participação possuída. O direito de preferência para subscrição de aumento do Capital Social deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do registro da deliberação na Junta Comercial competente.

Cláusula Décima Primeira – A responsabilidade dos sócios limita-se ao valor de suas quotas, entretanto, todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do art. 1.052, da Lei n.º 10.406/2002.

Cláusula Décima Segunda – Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, segundo remissão determinada pelo art. 1.054 da Lei n.º 10.406/2002 ao art. 997, da mesma legislação.

CAPITULO V – DAS QUOTAS SOCIAIS

Cláusula Décima Terceira – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência a aquisição de quotas do sócio que, por acaso, pretenda vendê-las, devendo este sócio informar aos demais sua intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e de forma expressa.

Cláusula Décima Quarta – Aos sócios remanescentes caberá direito de preferência para comprarem as quotas oferecidas, observada, para tal exercício, a exata proporção de cada sócio no Capital Social, certo de que, se qualquer dos sócios não o fizer, esse direito se acrescerá ao direito dos sócios que o fizerem ou exercitarem.

Cláusula Décima Quinta – Caso os sócios não exerçam o direito de preferência, acima estabelecido, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que ocorrer a recepção da correspondência expedida pelo sócio que pretender alienar suas quotas ficará este último inteiramente liberado para concluir o negócio com o terceiro interessado, entretanto condicionada a cessão e transferência das referidas quotas ao terceiro, após prévia aprovação da admissão do interessado cessionário na sociedade, pelos titulares de mais de ¼ (um quarto) do Capital Social.

Cláusula Décima Sexta – O direito de preferência aos sócios, será exercitável através de carta dirigida ao sócio ofertante, o qual, recebendo o escrito que corporificar o exercício da preferência, ficará vinculado automaticamente, bem como impedido de realizar qualquer negócio com terceiro interessado.





CAPITULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Cláusula Décima Sétima – A administração da sociedade caberá aos sócios **JOÃO MARCOS RODRIGUES SEABRA** ou **PAULO ROBERTO DA SILVA SEABRA**, com poderes e atribuições amplas para praticar todos os atos necessários à realização do objeto da sociedade, podendo, qualquer um dos dois, individualmente, a qualquer tempo, representar a sociedade em juízo ou fora dele, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, irrestritamente, outorgar procuração em nome da sociedade, conceder avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias, inclusive em favor de terceiros, bem como assinar escrituras, abrir e movimentar contas bancárias, enfim, praticar todos os atos de administração financeira, comercial, patrimonial e operacional.

Parágrafo Único – A sociedade poderá constituir procuradores, cujos poderes deverão estar expressamente delimitados no instrumento, que terão vigência limitada a 01 (um) ano, exceto aqueles que venham a ser outorgados a advogado, para propositura e/ou a acompanhamento de demandas judiciais ou procedimentos administrativos, as quais, a critério do outorgante, terão vigência até o término do respectivo processo.

Cláusula Décima Oitava – A sociedade poderá nomear administradores não sócios.

Cláusula Décima Nona – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de *pro labore*, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CAPITULO VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula Vigésima – O exercício social terá seu termo inicial fixado em 1.º (primeiro) do mês de janeiro e o final em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico.

Cláusula Vigésima Primeira – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre: a) as contas dos administradores; e b) designação de administradores, quando for o caso.

Cláusula Vigésima Segunda – Por deliberação dos quotistas, o lucro apurado será:
a) distribuído entre os quotistas de acordo com a participação de cada um deles no Capital Social;
b) retido, no todo ou em parte, em conta de lucros acumulados ou reserva de lucro; e/ou c) capitalizado.

Parágrafo Único – Os prejuízos, se houver, serão suportados pelos quotistas também na proporção de suas participações no Capital Social.

Cláusula Vigésima Terceira – A sociedade poderá, a critério dos quotistas, levantar Balanço ou Balancete mensal para distribuição do resultado apurado.

CAPITULO VIII – DA CONTINUIDADE DA EMPRESA

Cláusula Vigésima Quarta – Os sócios que detenham mais da metade do Capital Social poderão excluir da sociedade qualquer dos sócios por justa causa, ou por incapacidade superveniente, nos termos do art. 1.085 do Código Civil, dentre as quais destaca-se: a) calúnia; b) concorrência desleal; c) abuso de poder em relação ao cumprimento deste instrumento e da Lei que o rege.

Parágrafo Único – A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião de sócios convocados para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência



REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ 02.626.340/0001-58

4/6



mínima de 30 (trinta) dias para que o mesmo possa comparecer a reunião e exercer o direito de defesa, sob pena de revelia.

Cláusula Vigésima Quinta – A sociedade não entrará em dissolução e, conseqüentemente, em liquidação, em virtude da retirada, interdição, falência, concordata, exclusão, incapacidade, ou inadimplência de qualquer dos sócios.

Cláusula Vigésima Sexta – Ocorrendo quaisquer dos fatos indicados na Cláusula anterior, o valor dos haveres daquele sócio será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado e será pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, devidamente corrigidas pelo índice da caderneta de poupança, sendo que a primeira prestação será paga dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados, do fato ou do ato jurídico determinante.

Cláusula Vigésima Sétima – Caso ocorram quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula Vigésima Quinta acima, o Administrador dará ciência aos sócios, que terão o prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data em for recebido o aviso, para manifestarem o direito de preferência na proporção de suas participações, na aquisição das quotas do sócio falecido, falido, impedido, interdito, etc.

Cláusula Vigésima Oitava – A sociedade não se dissolverá no caso de morte de sócio, sendo facultado aos herdeiros o ingresso na sociedade.

Parágrafo Único – Não ingressando os herdeiros na sociedade, os haveres do sócio falecido serão apurados e pagos de acordo com o estabelecido na Cláusula Vigésima Sexta.

CAPÍTULO IX – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula Vigésima Nona – As deliberações dos sócios poderão ser tomadas de acordo com o § 3.º, do art. 1072, da Lei 10.406/02 e, também, através de Reuniões, que poderão ser convocadas por edital, nos termos do § 3.º, do art. 1152, da Lei 10.406/02, ou através de correio eletrônico, fax, carta com AR, dispensada, a publicação quando todos os sócios comparecerem, ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia, nos termos do § 2.º, do art. 1072, da Lei 10.406/02, sendo essas deliberações objeto de ata, que será encaminhada a Junta Comercial competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e da lavratura do livro de Atas.

Parágrafo Único – A reunião poderá ser convocada por qualquer dos sócios.

Cláusula Trigésima – As deliberações que não exijam o quorum previsto na Lei 10.406/02, poderão ser aprovadas por sócios que detenham mais de ¼ (um quarto) do Capital Social.

Cláusula Trigésima Primeira – A sociedade poderá transformar-se em outro tipo de sociedade, incorporar outras empresas e ser por elas incorporada, cindir-se, total ou parcialmente, fundir-se com outras empresas ou dissolver-se.

Cláusula Trigésima Segunda – Ao sócio é facultado retirar-se da sociedade, nos termos do art. 1077, da Lei 10406/02, e seus haveres serão pagos de acordo com as condições e regras estabelecidas neste contrato.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

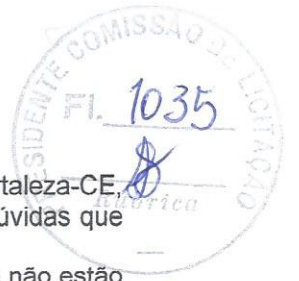
Cláusula Trigésima Terceira – Em caso de dissolução da sociedade, seu patrimônio será dividido entre os sócios, na proporção de suas participações, depois de cumpridas as formalidade legais.

Cláusula Trigésima Quarta – Ao presente Contrato Social aplicam-se supletivamente no que couber as disposições da Lei das Sociedades por Ações (Lei n.º 6.404/76).



REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
NPJ 02.626.340/0001-58

5/6




Cláusula Trigésima Quinta – As partes, desde já, elegem o foro da comarca de Fortaleza-CE, renunciando aos demais, por mais privilegiados que sejam para dirimir impasses ou dúvidas que possam surgir deste contrato.

Cláusula Trigésima Sexta – Os Administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, fizeram digitar este instrumento em 03 (três) vias, o qual depois de assinado pelos sócios será arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, para que produza os necessários efeitos legais.

Eusébio-CE, 20 de setembro de 2016.

João Marcos Rodrigues Seabra
JOÃO MARCOS RODRIGUES SEABRA
CPF nº 491.617.093-87
Paulo Roberto da Silva Seabra
PAULO ROBERTO DA SILVA SEABRA
CPF n.º 175.159.397-53

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/09/2016
SOB Nº: 20162617372
Protocolo: 16/261737-2, DE 22/09/2016
Lenira Cardoso de A Seraine
LENIRA CARDOSO DE A SERAINE
SECRETARIO-GERAL

Empresa: 23 2 0078122 6
ART MÉDICA COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
NPJ 02.626.340/0001-58

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Rua Presidente Epitácio Pessoa, 1143 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 53030-605 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (33) 3344-5444 - Fax: (33) 3344-5484

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 62 da Lei Federal 8.955/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 30900708171513180671-6; Data: 07/08/2017 15:16:59

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFN16501-8EZM;
Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Yáñez de Miranda Cavalcante
Dici, Yáñez de Miranda Cavalcante
Tributor

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **07/08/2017 18:05:32 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 792858

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **07/08/2018 15:17:00 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 30900708171513180671-1 a 30900708171513180671-6

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bade522b57b9fe5a7a0f50623b60e30e543034a4adce6a61474961585fdc5891e748d6b6ed8e13f857ceaa6cfbdca14b8ffd0ddf609e7edd4560d31c91f63ced8

